# EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 01/2018

**O Município de São José do Herval**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Getúlio Vargas, 753, inscrito no CNPJ sob n.º 92.406.511/0001-26, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **LAURO RODRIGUES VIERA**, portador do RG nº. 3054952159 e CPF nº. 448.667.710-20, no uso de suas prerrogativas legais e considerando o disposto no art. 21, da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009, torna público para conhecimento dos interessados, que está realizando aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, Prefeitura Municipal, com finalidade de apresentar Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e habilitação dos fornecedores. **ABERTURA DAS PROPOSTAS: 13/03/2018 às 09 horas.**

## 1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

Para participação da chamada pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de n° 1 e n° 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2018
ENVELOPE N° 01 – DOCUMENTO
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

AO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA N° 001/2018
ENVELOPE N° 02 – PROPOSTA FINANCEIRA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

No processo de habilitação os fornecedores da Agricultura Familiar deverão entregar as Entidades Executoras os documentos prescritos nos § 2º e § 3º, do art. 22 da Resolução/CD/FNDE n° 38, de 16/07/2009.

## 2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE N°1)

### 2.1 DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

**2.1.1-** a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**2.1.2** – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

**2.1.3 -** a prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do contratante;

**2.1.4 -** a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço – FGTS;

**2.1.5** Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade registrada na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

**2.1.6 –** o Projeto de Venda dos Gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar;

**2.1.7 –** a declaração de que os Gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda.

### 2.2 DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

**2.2.1 -** a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

**2.2.2 –** o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

**2.2.3 -** o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar, com assinatura do agricultor participante.

**2.2.4 -** a Prova de regularidade para com a Fazenda do Município contratante;

**2.2.5 –** a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda

## 3. DA PROPOSTA (ENVELOPE N° 02)

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à caracterização do mesmo, a quantidade a ser fornecida. Deverá também estar acompanhada do projeto de venda.

## 4 CRITÉRIOS PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

**4.1** Terão preferência os fornecedores locais aos demais, assim entendidos os sediados no território do Município de São José do Herval;

**4.2** Não havendo nenhum fornecedor local, terão preferência os fornecedores regionais aos estaduais.

**4.3** Não havendo fornecedores regionais, adquire-se dos agricultores do território estadual.

**4.4** Os grupos formais terão prioridade aos fornecedores de grupos informais.

**4.7** Havendo empate, após a aplicação dos critérios fixados nos itens 4.1 a 4.4, os produtos serão adjudicados observando as quantidades estabelecidas nos Projetos de Venda, em favor dos detentores das propostas de menor valor.

**4.6** Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

## 5. PRODUTOS A SEREM ADQUIDOS

**5.1** A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o ano de 2016, elaborados pela nutricionista do Município.

**a) ESCOLA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL MEUS PRIMEIROS PASSOS E ENSINO FUNDAMENTAL TOMÉ DE SOUZA.**

RELAÇÃO DE PRODUTOS:

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO |
|---|---|---|---|
| 01 | 200 | kg | AIPIM DESCASCADO, produto novo de primeira qualidade, cortado em pedaços de no máximo 15 cm cada pedaço, descascado, bem limpo, sem manchas estranhas, em embalagens limpas, transparentes e resistentes para o congelamento. |
| 02 | 80 | kg | CHIMIA DE FRUTA, feito de fruta na sua integra, no ponto certo para consumo, não aceitaremos geléia. Nos sabores abóbora, uva, figo. |
| 03 | 360 | Kg | FEIJÃO PRETO, produto novo, escolhido, sem sujidades, sem carunchos, embalados em embalagem de no máximo 20 kg cada bolsa. |
| 04 | 1.300 | Kg | POLPA DE FRUTA CONGELADA, polpa concentrada congelada, sem adição de açúcar, sem adição de conservantes, sabores variados conforme combinar |

**5.2** O licitante deverá fornecer hortifrutigranjeiros para a Escola Municipal de Educação Infantil Meus Primeiros Passos e para Escola Municipal de Ensino Fundamental Tomé de Souza, sendo que as mercadorias serão adquiridas PARCELADAMENTE, conforme solicitação do setor competente no Depósito de Alimentação Escolar, situado na Prefeitura Municipal de são José do Herval, sito a Av. Getúlio Vargas, 753.

## 6. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de até 03 (três) dias úteis.

## 7. DO PAGAMENTO:

7.1 – O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantias e preços previstos na proposta vencedora.

7.2 – para os **alimentos não perecíveis**, a entrega será conforme cronograma de entrega que será entregue a cada agricultor após o resultado, sendo que o pagamento será através de ou ordem bancária, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação do Termo de Recebimento e do documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) da entrega dos gêneros alimentícios.

**8. DAS RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:**

8.1 Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, à pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal.

8.2 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela coordenadoria de Alimentação Escolar.

8.3 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública, durante a vigência do contrato.

8.4 O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da seguinte forma:

- Alimentos não-perecíveis: a entrega da quantidade total de alimentos não-perecíveis deverá ocorrer na data prevista no Projeto de Vendas.

8.5 Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento, que deverão ser apurados em processo administrativo próprio.

**9. DAS PENALIDADES**:

9.1 Multa de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total do contrato.

9.2 Multa de 5% (cinco por cento) no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

**10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes correrão por conta dos seguintes recursos:

ÓRGÃO: SECRETARIA EDUCAÇÃO
0702.1236100132.038 – Merenda Escolar
339030 – Material de Consumo.

**11. DIVERSOS:**

Maiores informações poderão ser obtidas no horário das 08h às 11h30 min e das 13h00 às 17h00, na Prefeitura Municipal de São José do Herval, sito a Av. Getulio Vargas 753, onde poderão ser obtidas cópias do edital.

**12. ANEXOS:**

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:
Anexo 1 – Modelo de Proposta
Anexo 2 – Minuta de Contrato

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO HERVAL, RS, EM 22 DE FEVEREIRO DE 2018.**

**LAURO RODRIGUES VIEIRA,**
**PREFEITO MUNICIPAL.**

Este edital foi examinado e aprovado
Por esta Assessoria Jurídica.

Em...../...../.....

Assessor Jurídico

**ANEXO I – PROPOSTA DE PREÇOS**

**Entidade Articuladora:**_____

**Nome do Produtor:**_____

*** Alimentos não perecíveis:**

| ITEM | QUANT | UNID | DESCRIÇÃO | VLR UNT | VLR TOT |
|---|---|---|---|---|---|
| 01 | 200 | kg | AIPIM DESCASCADO, produto novo de primeira qualidade, cortado em pedaços de no máximo 15 cm cada pedaço, descascado, bem limpo, sem manchas estranhas, em embalagens limpas, transparentes e resistentes para o congelamento. | | |
| 02 | 80 | kg | CHIMIA DE FRUTA, feito de fruta na sua integra, no ponto certo para consumo, não aceitaremos geléia. Nos sabores abóbora, uva, figo. | | |
| 03 | 360 | Kg | FEIJÃO PRETO, produto novo, escolhido, sem sujidades, sem carunchos, embalados em embalagem de no máximo 20 kg cada bolsa. | | |
| 04 | 1.300 | Kg | POLPA DE FRUTA CONGELADA, polpa concentrada congelada, sem adição de açúcar, sem adição de conservantes, sabores variados conforme combinar | | |

São José do Herval, ____ de _____ de 2018.

**Assinatura** _____

**ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS COM CHAMAMENTO PÚBLICO DA AGRICULTURA FAMILIAR**

**O MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO HERVAL**, Rio Grande do Sul, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 753, neste município, inscrito no CNPJ sob nº. 92.406.511/0001-26, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal Sr. **LAURO RODRIGUES VIERA**, portador do RG nº. 3054952159 e CPF nº. 448.667.710-20, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado, a .....com sede à Av. , n.º____, em (município), inscrita no CNPJ sob n.º _____, fundamentados nas disposições Lei n° 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 001/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para o ano de 2018, descritos nos itens enumerados na Cláusula Quinta, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2018, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R$ 9.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

**CLÁUSULA QUARTA**

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

**CLÁUSULA QUINTA:**

**5.1** - A CONTRATADA deverá fornecer gêneros alimentícios não perecíveis para as escolas municipais e Unidade Sanitária, conforme segue:

XXX,XXX,XXX

**5.2** O licitante deverá fornecer hortifrutigranjeiros para as Escola Municipal de Educação Infantil Meus Primeiros Passos e para Escola Municipal de Ensino Fundamental Tomé de Souza, sendo que as mercadorias serão adquiridas PARCELADAMENTE, conforme solicitação do setor competente no Depósito de Alimentação Escolar, situado na Prefeitura Municipal de são José do Herval, sito a Av. Getúlio Vargas, 753.

**CLÁUSULA SEXTA**:

6.1 – O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens, quantias e preços previstos na proposta vencedora.

6.2 – Para os **alimentos não perecíveis**, que a entrega será conforme cronograma de entrega junto a este edital, e o pagamento será através de ordem bancária, conforme entrega dos produtos, mediante a apresentação do Termo de Recebimento e de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 (quinze) da entrega dos gêneros alimentícios.

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, quando fornecida toda os quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R$..... Nos valores acima mencionados, estão incluídas todas as despesas com frete, recursos humanos e

materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

As mercadorias serão adquiridas parceladamente, conforme solicitação do setor competente, devendo ser entregues uma vez por semana, no dia e hora marcados, neste município.

**CLÁUSULA OITAVA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

ÓRGÃO: SECRETARIA EDUCAÇÃO
0702.1236100132.038 – Merenda Escolar
339030 – Material de Consumo.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

a) Os produtos e as quantidades serão listados por semana e selecionados conforme a safra.

b) Os produtos entreguem deverão ser de excelente qualidade e substituídos imediatamente, quando isto não ocorrer.

c) O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

d) Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei n° 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

e) O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

f) O CONTRATANTE em razão da supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

* modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

* rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

* fiscalizar a execução do contrato;

* aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

h) Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

a) O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congênere, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

b) É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

**CLÁUSULA DÉCIMA- PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DÉCIMA- TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2017, pela Resolução CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009 e pela Lei n° 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente e art. 24, XXX da Lei 8.666/93 e alterações em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omisso.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA DÉCIMA - QUINTA:**

Este Contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a. por acordo entre as partes;

b. pela inobservância de qualquer de suas condições;

c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA – SEXTA:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos

**CLÁUSULA DÉCIMA - SÉTIMA:**

É competente o Foro da Comarca de Soledade para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José do Herval,.....de ------ de 2018.

LAURO RODRIGUES VIEIRA.

Prefeito Municipal de São José do Herval, RS.

_____

Entidade Articuladora

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| **----------** | **----------** |
| **NOME:** | **NOME:** |
| **CPF:** | **CPF:** |